



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação de Independência		
EMENTA: Autoriza Sandra Valesca Barros Viana Vieira exercer a função diretiva na Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, de Independência, até 31.12.2010.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 09546534-0	PARECER Nº 0475/2009	APROVADO EM: 23.11.2009

I – RELATÓRIO

Francisco Nemesio Cavalcante, Secretário Municipal de Educação de Independência, mediante o processo nº 09546534-0, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, instituição localizada na Avenida 7 de Setembro, s/n, Placa, CEP: 63.640-000, Independência.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – copia do título “Licenciado em Pedagogia”;
- III – declaração emitida pela 13ª CREDE, confirmando a carência de profissional habilitado no município de sua jurisdição;
- IV – copia do RG e CPF;
- V – Ato de Nomeação, Portaria nº 341/2009;
- VI – copia do Certificado de Especialização em Psicopedagogia.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pela autorização para o exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Maria do Carmo Cardoso, de Independência, em favor de Sandra Valesca Barros Viana Vieira, até 31.12.2010.

É necessário que a CREDE, anualmente, informe a este Conselho: os resultados do Edital de Credenciamento, o número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e o número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição (e não apenas na escola em questão). Na oportunidade, este Conselho sugere que o município realize um programa de formação de professores para diminuir o índice de carência de profissional habilitado.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Par. Nº 0475/2009

Encaminhe-se uma cópia deste Parecer à requerente, à Secretaria de Educação do Município de Independência e à 13ª CREDE.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de novembro de 2009.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

ANA MARIA IORIO DIAS

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE